



Câmara Municipal de Volta Redonda		
Divisão de Documentação e Arquivo		
Lei N.º	FLS.	
3.869	15	11/11

## *Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

### **Lei Municipal nº 3.869**

**EMENTA: CRIA ISENÇÃO DE PAGAMENTO PARA VAGA DE VEÍCULOS NO CASO QUE MENCIONA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica isento de pagamento o proprietário de veículo que vier a estacionar em áreas situadas à frente de padarias que estejam dentro do perímetro urbano.

**Parágrafo único** - O período permitido para o veículo permanecer na vaga será no máximo de 10 (dez) minutos com o pisca-alerta acionado.

**Artigo 2º** - Caso seja ultrapassado este prazo, considerar-se-á infração e os proprietários dos veículos estarão sujeitos às mesmas disposições do Decreto nº 8.731/00.

**Artigo 3º** - As áreas situadas em frente à padarias serão devidamente sinalizadas, pelo órgão competente, reservando-se 02 (duas) áreas para cada padaria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de junho de 2003.

**Maurício Pessoa Garcia Junior**  
Presidente

Proj. Lei nº 072/02  
Autor: Ver. Francisco Novaes Filho  
Amps.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 496  
DE 10 / 07 / 03

